



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Fls. 01**

**PROJETO DE LEI PMC Nº 093 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022**

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**PARECER**

A propositura em epigrafe, e de autoria do Prefeito Municipal, que *Dispõe sobre a Abertura de Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 325.883.00 (Trezentos e vinte e cinco mil, Oitocentos e Oitenta e três Reais)*

A matéria em destaque veio a esta Comissão de Finanças e Orçamentos a teor do artigo 76 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade do Projeto em questão.

Porém, no caso em apreço, a presente matéria em debate tem por escopo o reforço de dotação orçamentária em ações do Quadro de Detalhamento da Despesa, conforme descreve o Anexo I. Os recursos necessários à execução do referido crédito serão provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme o Anexo II.

Seguindo no mesmo raciocínio, os recursos recebidos será destinado à Unidade Orçamentária 02.08.02.00 – MDE – Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 142.388,00 (cento e quarenta e dois mil e trezentos oitenta e oito reais), e o restante, no valor de R\$ 183,495,00 (cento e oitenta e três mil e quatrocentos e noventa e cinco reais) será repassado para a Unidade Orçamentária 02.14.02.00 – Encargos Gerais – Secretaria Municipal de Finanças.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Fls. 02**

Porém, é importante ressaltar o artigo 178, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim elucida:

Art. 178 – São vedados:

*V – a abertura de crédito suplementar especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondente.*

No que tange a tramitação da proposta a baila, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Por fim, esta Comissão usando de suas prerrogativas regimentais, amparado e fundamentada no artigo 76 da Resolução 378/91 desta Colenda Casa Legislativa, e estando devidamente reunida como rege o Regimento Interno deste Legislativo, e após certemes e reflexões, **opina pela constitucionalidade da proposta em foco**, entendendo assim, não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 31 de outubro de 2022.

  
EDGAR DO ESPORTE  
RELATOR C.F.O.



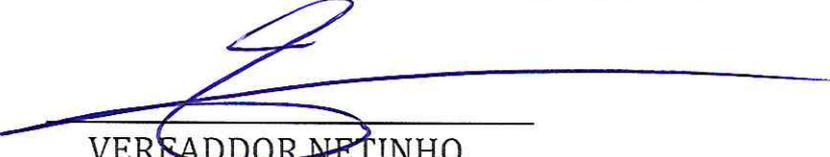


**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Fls. 03**

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, após suas assinaturas, o Presidente e Secretário, concordando com o respectivo Relator.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

  
VEREADOR NETINHO  
PRESIDENTE C.F.O.

  
MARCELO ZONTA  
SECRETÁRIO C.F.O.

